

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 2003

Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o **caput** do art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com a redação que lhes foi atribuída pela Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros, os rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, pelas instituições financeiras. **(NR)**

.....

Art. 4º. A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada

ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. **(NR)**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ODACIR ZONTA
Relator